



Sobre o CFM | Conselheiros | Transparência | Legislação/Processo | Serviços | Cidadão | Educação | Comunicação | Fale Conosco

pesquisar...

A importância da anamnese na fixação da data do início da incapacidade nos laudos médicos periciais

Qui, 26 de Julho de 2012 13:09

Escrito por Herberth Marçal*

A medicina pericial é uma arte. É um conjunto de conhecimentos, habilidades, talentos e jeitos necessários ao exercício correto dessa atividade. O perito pode saber qual doença o periciando tem, mas não sabe o suficiente sobre a pessoa que tem a doença. Mesmo usando técnicas e métodos pragmáticos e requeitados em busca de uma verdade cabal, a medicina pericial utiliza valores que em outras áreas do conhecimento médico não teriam a mesma interpretação. Contudo, devemos nos comportar diante de todas as perícias, tradicionais e as mais insólitas, com habilidade, imparcialidade, justiça e bom senso.

Um dos assuntos mais controversos nas ações previdenciárias é a questão da fixação da data estimada do início da incapacidade (DII) do segurado, quando este não é consequente de um acontecimento específico como um acidente de trabalho ou uma enfermidade de característica aguda como Infarto Agudo do Miocárdio, Tromboembolismo Pulmonar, Apendicite Aguda e outros. Os casos de doenças de desenvolvimento crônico como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Dislipidemias, Transtornos Depressivos, Psicoses etc., temos as maiores causas de negativas de benefícios por incapacidade e tema de recorrentes debates.

Essa "Bastilha" da razão pericial é a data na qual as manifestações da doença provocam um aumento das sintomatologias psicossomáticas que impedem o periciando do desempenho da sua profissão, obrigando-o ao afastamento do trabalho.

Entretanto, na medicina pericial é uma visão míope considerar a DII com base apenas no que está escrito nos relatórios dos médicos assistentes, nos exames complementares, no exame físico e outros. A DII necessita também de um arrimo na entrevista médica, na qual consideramos o fator psíquico, ouvimos o periciando, observamos sua mímica facial, tentamos identificar suas emoções e seus sentimentos e com a habilidade médica pericial procuramos afastar as manipulações e simulações.

Portanto, para estimar a DII temos que considerar todo o conjunto de laudos médicos, exames complementares, exame físico, e anamnese.

Sobretudo, é oportuno salientar que no ministério do médico perito, o grande desafio é encontrar um equilíbrio entre as exigências da ética pericial e das demandas da ética humanitária - uma gramática da conveniência que de alguma forma encontre o ponto adequado e legítimo para a inevitável tensão entre esses dois imperativos.

Desta feita, é unicamente no solo de uma ética genuína, enraizada e bem constituída na doutrina médica pericial que possamos elaborar um laudo justo. "Não negar o que é legítimo, nem conceder o que não é devido".

*Herberth Marçal Chaves Moreira é médico perito da Justiça Federal

* As opiniões, comentários e abordagens incluídas nos artigos publicados nesta seção são de inteira responsabilidade de seus autores e não expressam, necessariamente, o entendimento do Conselho Federal de Medicina (CFM).

* Os textos para esta seção devem ser enviados para o e-mail imprensa@portalmedico.org.br, acompanhados de uma foto em pose formal, breve currículo do autor com seus dados de contato. Os artigos devem conter de 3000 a 5000 caracteres com espaço e título com, no máximo, 60.



Sobre o CFM

A instituição
Diretoria
Conselheiros efetivos
Conselheiros suplentes
Organograma
Comissões e Câmaras Técnicas
Estatuto e regimento
Manual de procedimentos

Conselheiros

Efetivos
Suplentes
Fale com os conselheiros

Transparência

Contas públicas
Licitações
Atas de Registro de Preço
Chamamento público de convênios
2011
2012
2012 Complementação
Concursos

Legislação/Processo

Processos ético-profissionais
Acompanhamento de processos
Sessão plenária
Julgamentos TSEM
Ética médica
Código (2010)
Código (1988)
Códigos (versões anteriores)
Estudante de Medicina
Quadro comparativo
Código de Processo Ético-Profissional
Código de Processo Ético-Profissional (Atual)
Código de Processo Ético-Profissional (1.617/2001)
Outras legislações e decisões
Constituição Federal
Leis
Decretos
Jurisprudência
Informes jurídicos
Resoluções
Pareceres
Notas técnicas e despachos

Serviços

Serviços aos médicos
Informações gerais
Anuidade, taxas e boletos
Emitir certidão de quitação
Validar certidão de quitação
Serviços às empresas
Informações gerais

Comunicação

Imprensa
Notícias
Artigos
Fotos
Vídeos
Publicações
Jornal Medicina
Revista Bioética
Informes Comsu
Informes Pró-SUS
Informes jurídicos
Biblioteca
Informações gerais
Livros on-line
Periódicos
Links Bioética
Agenda CFM
Agenda parlamentar
Ato médico
Eventos (hotsite)
Números de médicos

Cidadão

Busca por médico
Denúncia
Busca por estabelecimentos de saúde

Educação
Escolas médicas
Hospitais universitários
Residência médica

Fale Conosco

Conselho Federal de Medicina
Setor de Imprensa
Parecer/Consulta